

PROCESSO Nº 12.155/2023-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2023-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **TJMA**, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e de outro lado **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65076-820, doravante denominado **MPMA**, representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, ora denominados **COOPERANTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e operacional para fins de interoperabilidade entre os sistemas SIMP versão 3 e o Processo Judicial Eletrônico-PJe entre os **COOPERANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Para consecução do objeto deste Termo, os **COOPERANTES** obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, na forma deste instrumento, assinados pelos Representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

2.2. Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O Termo poderá ser prorrogado a qualquer tempo mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para consecução do objeto deste Termo, os COOPERANTES obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, na forma deste instrumento, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

4.2. Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este instrumento não implicará transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentro de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1. Estabelecer e manter perfis de usuários de forma a permitir os fluxos entre os sistemas que envolvam a atuação judicial;

6.1.2. Estabelecer e manter acesso ao MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade) entre os sistemas, nos ambientes de produção e homologação;

6.1.3. Permitir a conectividade física entre os datacenters dos **COOPERANTES**;

6.1.4. Definir os níveis de segurança e liberações de acesso entre as redes;

6.1.5 Guardar sigilo dos dados e informações postas à disposição;

6.1.6. Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente, para fins de credenciamento e autorização de acesso ao MNI e a infraestrutura compartilhada neste Termo.

6.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO compromete-se a:

6.2.1. Arcar e disponibilizar a infraestrutura de comunicação entre os cooperados, incluindo o encaminhamento de fibra óptica até o Data Center do TJMA, e os

equipamentos de interligação (ONU- Unidade de Fibra Óptica e roteador de borda).

6.2.2. Definir e manter operações de comunicação entres os sistemas de informação com frequência e volume adequados a capacidade operacional das partes a fim de evitar eventos de lentidão ou indisponibilidade dos serviços.

6.3. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO compromete-se a:

6.3.1. Permitir acesso via MNI pelo sistema SIMP 3.

6.3.2. Disponibilizar canal de comunicação eficiente para que sejam reportadas eventuais indiponibilidades do MNI, bem como realizadas as tratativas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS

7.1. Caberá aos **COOPERANTES** implementar ações conjuntas com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

8.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização, no âmbito do TJMA, serão designados através de Portaria Específica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. presente Acordo será rescindido nos seguintes casos:

9.1.1. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

9.1.2. Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;

9.1.3. Por rescisão amigável.

9.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexequível, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO

10.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como suas alterações, e subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA ONZE – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

11.1. Os **PARTÍCIPES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente **TERMO** em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA DOZE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. As partes deverão adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

CLÁUSULA TREZE – DO SIGILO

13.1. Os **COOPERANTES** se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que legalmente lhes compete exercer.

13.2. Os responsáveis pela divulgação e utilização indevidas de dados e informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado - DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), _____ de _____ 2023

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Maranhão

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador Geral de Justiça

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO e OBJETO

O presente documento trata-se do plano de trabalho que acompanha o **Termo de Cooperação Técnica nº 0056/2023-TJMA**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão. Tem por objeto a cooperação técnica e operacional para fins de interoperabilidade entre os sistemas SIMP versão 3 e o Processo Judicial Eletrônico-Pje entre os **COOPERANTES**.

2. PARTICIPES

Celebram o **Termo de Cooperação Técnica nº 0056/2023**, os seguintes órgãos:

PARTÍCIPE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA)	
	CNPJ	05.288.790/0001-76
ENDEREÇO	Praça D. Pedro II, s/n, São Luís/MA, CEP: 65.010-905	
ESFERA ADMINISTRATIVA	Estadual	
RESPONSÁVEL	Paulo Sérgio Velten Pereira	
	CARGO/FUNÇÃO	Presidente
PARTÍCIPE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
	CNPJ	05.483.912/0001-85
ENDEREÇO	Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65076-820	
ESFERA ADMINISTRATIVA	Estadual	
RESPONSÁVEL	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	
	CARGO/FUNÇÃO	Procurador Geral

3. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento justifica-se pela constituição de cooperação mútua entre as instituições participantes, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão e o, no tocante ao compartilhamento de dados e soluções tecnológicas, haja vista os interesses e missões institucionais, como entidades integrantes do sistema nacional de Justiça, nos termos da CF/88.

4. CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPA ou META	OBJETIVO da ETAPA ou META	PRAZO	RESPONSÁVEL
Publicar o extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial estadual e/ou no Diário de Justiça Eletrônico	Dar eficácia ao Termo de Cooperação Técnica	Em até 20 dias após a assinatura do termo de Cooperação	TJMA
Designar unidade responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente termo	Sistematizar em nível operacional a rotina dos procedimentos do presente Termos de Cooperação Técnica.	Imediatamente após a publicação do extrato do termo de Cooperação	TJMA MPMA
Exigir termo de compromisso dos envolvidos para acesso às bases de dados	Cumprir os requisitos legais e regulamentares de acesso às bases de dados	Imediatamente após às solicitações de acesso	TJMA MPMA

Dar aos membros e servidores envolvidos no presente termo o devido conhecimento aos procedimentos de segurança e de tratamento da informação	Alinhar o conhecimento técnico com todos os envolvidos	Imediatamente após a designação das unidades responsáveis	TJMA MPMA
--	--	---	--------------

6. PRAZO

O prazo de vigência da presente cooperação será de 60 (sessenta) meses e tem início na data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL/GESTOR

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente, o TJMA designa o servidor Cláudio Henrique Carneiro Sampaio, analista de sistemas, ora exercendo o cargo de Diretor de Informática e o MPMA designa a servidora Nayana Santos Martins Neiva Sobral, analista ministerial, ora Coordenadora da CMTI, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

São Luís (MA), _____ de _____ 2023.

Paulo Sérgio Velten Pereira
Desembargador Presidente do TJMA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador Geral de Justiça